

ACÓRDÃO

TC-013564.989.25-9

Representante: Consórcio Setec/CSL (constituído pelas empresas Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. e CSL – Consultoria de Engenharia e Economia Ltda.).

Representada: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Responsáveis: Guilherme Piai Silva Filizzola (Secretário Estadual) e Evandro Torquato Sobrado (Coordenador Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Eletrônica CLR nº 90002/2024, promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento objetivando a prestação de serviços de engenharia nas atividades de apoio à execução de obras públicas de adequação e conservação de estradas rurais, no âmbito do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho.

Advogados: Leonardo Miguel Estefan (OAB/SP nº 466.047), Gláucia Elaine de Paula (OAB/SP nº 199.914) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-017175.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Logística Rural – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Consórcio MOB Rotas Rurais (constituído pelas empresas Modera Engenharia Ltda. e Bonin Engenharia e Consultoria Socioambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia nas atividades de apoio à execução de obras públicas de adequação e conservação de estradas rurais, no âmbito do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Evandro Torquato Sobrado (Coordenador Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Eletrônica. Contrato de 27/02/25. Valor: R\$13.180.748,85.

Procurador da Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-013564.989.25-9

TC-017175.989.25-0

EMENTA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. TÉCNICA E PREÇO.CONTRATO. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS.COMPETITIVIDADE PRESERVADA. PREÇOS JUSTIFICADOS.REGULARIDADE. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INVERSÃO DE FASES E DIVULGAÇÃO ANTECIPADA DE PROPOSTAS DE PREÇOS. PROCEDIMENTO COMPATÍVEL COM ORDENAMENTO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES ESTADUAIS. IMPROCEDÊNCIA.AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS. CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO EDITAL.PUBLICIDADE E CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS.IMPROCEDÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação e pela regularidade da Concorrência Eletrônica CLR nº 90002/2024 e do Contrato nº 01/2025.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR